FOLHA Nº 483
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba**
**CNPJ 18.602.029/0001-09**
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
Cep 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

# LEI MUNICIPAL Nº 1.798, DE 20 DE JULHO DE 2005

*Acrescenta o inciso "VIII" ao art. 6º da Lei Municipal nº 1.751, de 07 de maio de 2004, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 6º da Lei Municipal nº 1.751, de 07 de maio de 2004, o inciso "VIII", com a seguinte redação:

"VIII – outros servidores públicos municipais, desde que devidamente autorizados pelo seu superior hierárquico imediato, que ficará co-responsável pela exata aplicação do adiantamento, e mediante o preenchimento do respectivo formulário por aquele."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 20 de julho de 2005

JOÃO BRAZ DE QUEIROZ
- PREFEITO MUNICIPAL -

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA - MG
VISTO